



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:740 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, para reforço da verba inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 68.º, capítulo 5.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 38:741 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de várias rubricas dos orçamentos das receitas do Estado e dos Ministérios do Interior e da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:740

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito espe-

cial da quantia de 3:000.000\$, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba da alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens . . .» do n.º 2) do artigo 68.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 203.º, e rubrica «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguiar de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Anáju — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:741

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 38:641, de 13 de Fevereiro de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 7.º:

Do artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	24.000\$00
Para o artigo 89.º, n.º 2) «Telefones»	+	24.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 49.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	—	4.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 3) «Transportes»	+	4.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 718.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»:		
Liceu de Évora	—	300\$00

Do artigo 719.º, n.º 2), alínea a) «Excursões . . .» :

Liceu D. Manuel II — 307\$00

Para o artigo 716.º, n.º 2) «Telefones» :

Liceu de Évora	+	300\$00	
Liceu D. Manuel II	+	307\$00	
			607\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:100.328\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República» :

Artigo 16.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 49.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo» :

Artigo 91.º, n.º 2) «Realização de filmes cinematográficos» 510.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional» :

Artigo 114.º «Pagamento de serviços e outros encargos . . .» 20.000\$00

Capítulo 5.º «Tribunal de Contas» :

Artigo 124.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 37.500\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública» :

Artigo 160.º «Outros encargos» :

N.º 5) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a João Nicolau Lúcio Escórcio, por sentença com trânsito em julgado» 45.125\$00

N.º 6) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Julieta Hélder de Sousa Guerra Pistone e marido, por sentença com trânsito em julgado» 150.000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública» :

Artigo 211.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras . . .» . . . 217.925\$40

Artigo 211.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos . . .» 40.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Tribunais das execuções fiscais» :

Artigo 242.º-A «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço» :

N.º 1) «Para pagamento a funcionários assistidos nos termos do Decreto n.º 14:192, de 31 de Agosto de 1927» :

Vencimentos	4.800\$00	
Suplemento	4.320\$00	
		9.120\$00

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas» :

Artigo 257.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» :

1 reverificador-chefe :

1 assessor técnico :

Vencimento (meses de Abril a Dezembro)	24.750\$00	
Suplemento	22.275\$00	
		47.025\$00

1 segundo-verificador :

1 chefe de secretaria dos tribunais técnicos :

Vencimento (meses de Abril a Dezembro)	16.200\$00	
Suplemento	14.580\$00	
		30.780\$00

2 oficiais, a 10.800\$:

Vencimento (meses de Abril a Dezembro)	16.200\$00	
Suplemento	14.580\$00	
		30.780\$00
		108.585\$00

Capítulo 25.º «Participação do Estado no capital da Companhia dos Petróleos de Portugal» :

Artigo 380.º «Subscrição por parte do Estado no aumento de capital da Companhia dos Petróleos de Portugal» 100.000\$00 1:287.255\$40

Ministério do Interior

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde» :

Artigo 115.º, n.º 5) «Despesas de representação do Subsecretariado de Estado da Assistência . . .» 150.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório . . .» 1:400.670\$60

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral» :**

Artigo 20.º «Outros encargos», n.º 5) «Para pagamento de encargos com a comemoração do 1.º Centenário do Ministério das Obras Públicas»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas» :

Artigo 40.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	3.500\$00
Artigo 43.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	12.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» :

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «Despesas de conservação, ...», alínea g) «Bairro de Casas Económicas Dr. Oliveira Salazar, no Alvito».	39.665\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, ...» :

Artigo 112.º «Edifícios públicos», n.º 3) «Equipamento do Laboratório de Engenharia Civil», alínea a) «Aquisição do material, descarga, desalfandegação e outras despesas»	50.000\$00	205.165\$00
--	------------	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária» :****Universidade de Coimbra****Faculdade de Medicina**

Artigo 114.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea a) «Para visitas de estudo de alunos e professores»	30.000\$00
--	------------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Direito**

Artigo 226.º, n.º 1) «Rendas de casa»	78.019\$20
---	------------

Faculdade de Medicina

Artigo 231.º, n.º 1) «Móveis»	47.838\$00
---	------------

Anexos à Faculdade de Medicina**Hospital Escolar**

Artigo 241.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	167.000\$00
--	-------------

Universidade do Porto**Artigo 407.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» :****2 segundos-assistentes :**

Vencimento	6.000\$00
Suplemento	5.400\$00
	11.400\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus» :**Artigo 712.º, n.º 1) «Móveis» :**

Liceu Passos Manuel	1.700\$00
-------------------------------	-----------

Artigo 713.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» :

Liceu Passos Manuel	3.300\$00
-------------------------------	-----------

Artigo 715.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...» :

Liceu de Vila Real	12.480\$00
------------------------------	------------

Artigo 716.º, n.º 2) «Telefones» :

Liceu de Vila Real	1.000\$00
------------------------------	-----------

Artigo 716.º, n.º 3) «Transportes ...» :

Liceu de Aveiro	9.500\$00
---------------------------	-----------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar» :

Artigo 876.º, n.º 1), alínea c) «Para satisfação de parte das despesas com a representação de Portugal nos Jogos Olímpicos».	425.000\$00	787.237\$20
--	-------------	-------------

Ministério da Economia**Capítulo 19.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, ...» :****Artigo 267.º «Fomento mineiro», n.º 3) «Equipamento de prospecção e fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira» :**

Alínea a) «Aquisição de material».	170.000\$00
Alínea b) «Transporte do material, descarga, desalfandegação e outras despesas inerentes»	1:100.000\$00
	1:270.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, ...»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:319, ...»	1:000.000\$00
	<u>6:100.328\$20</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas»	727.925\$40	
Capítulo 7.º, artigo 210.º-A «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação de casas económicas»	39.665\$00	
Capítulo 7.º, artigo 233.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	47.838\$00	
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall: ...»	51.630\$90	
Capítulo 9.º, artigo 303.º «Produto da venda de títulos ...»	2:368.369\$10	3:235.428\$40

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2:415.814\$80	
Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1)	135.480\$00	
Capítulo 12.º, artigo 224.º, n.º 1)	49.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 225.º, n.º 1)	9.120\$00	
Capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1)	108.585\$00	2:737.999\$80

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a)	115.500\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	11.400\$00
	<u>6:100.328\$20</u>

Art. 4.º De harmonia com as correcções levadas a efeito pelo artigo 2.º deste diploma, consideram-se alteradas as rubricas dos n.ºs 1) dos artigos 257.º e 280.º, capítulo 14.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças, por forma a ajustá-las aos quadros dos mapas III e IV constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38:641, de 13 de Fevereiro de 1952, e são ainda autorizadas as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

São feitos os aditamentos a seguir indicados ao desenvolvimento das epígrafes dos seguintes artigos:

Artigo 301.º «e fomento mineiro».

Artigo 303.º «e participação do Estado no capital da Companhia dos Petróleos de Portugal e estabelecimento de linhas aéreas»

Orçamento do Ministério do Interior

A observação (c) aposta à dotação da alínea a) «De Lisboa» do n.º 2) do artigo 131.º, capítulo 5.º, passa a ser assim redigida:

Compreende 400.000\$ para a compra de um motor a óleos, sistema *Diesel*, para a lancha *Sanidade*, sua colocação e outros fabricos de que venha a carecer.

Orçamento do Ministério da Educação Nacional

O desenvolvimento da epígrafe do n.º 2) do artigo 407.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é substituído, passando a ler-se assim:

1 primeiro-assistente, a 19.200\$.

1 segundo-assistente, a 13.200\$.

A observação (a) aposta à rubrica do capítulo 3.º, artigo 656.º, n.º 1), passa a ter a seguinte redacção:

Inclui 100.000\$ para a aquisição de uma máquina *vari-typer* e de um *multigraph-multilith*.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.